

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina os procedimentos sobre a emissão de CTC pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

A Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria MPS n.º 154, de 15 de maio de 2008 e suas alteracões.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9717/98 estabeleceu em seu art. 9º, que a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social - MPS tem competência legal para a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, como também o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos na referida Lei;

CONSIDERANDO que o MPS - Ministério da Previdência Social editou a Portaria nº 154, disciplinando os procedimentos para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, a ser fornecida pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, a fim de comprovar o tempo de contribuição àqueles entes federativos; e, estabeleceu aos entes gestores a responsabilidade de disciplinar outros procedimentos internos adequados para o devido cumprimento da referida Portaria;

CONSIDERANDO, por fim, que o ITUPEVA PREVIDÊNCIA, na condição de unidade gestora do regime próprio de previdência municipal de Itupeva, precisa adequar e normatizar os procedimentos para emissão de CTC, nos termos das orientações da Secretaria de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, gestor único do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itupeva, emitirá Certidão de Tempo de Contribuição - CTC para comprovar tempo de contribuição nos termos desta Resolução.



Art. 2º O interessado solicitará a CTC do tempo contribuído ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA, mediante requerimento escrito e dirigido ao presidente do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, expondo a finalidade e as razões do pedido, apresentando os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I carteira de identidade RG;
- II cartão do CPF:
- III cartão do PIS ou sua anotação na CTPS ou PASEP;
- IV comprovante de endereço recente;
- V título de eleitor.

Parágrafo único. Não serão aceitos outros documentos de identificação.

- **Art. 3º** Preenchidas as condições estabelecidas no artigo anterior, o Setor de Protocolo receberá o pedido, com a abertura de processo administrativo e encaminhará ao Setor competente para emissão da CTC, a fim de receber análise preliminar, que, estando em termos, solicitará, por ofício, ao órgão público de origem do requerente, os documentos necessários para fins de levantamento do tempo de contribuição, abaixo relacionados:
 - I ficha financeira:
- II cópias autenticadas das portarias de nomeação e exoneração;
 - III relação das remunerações de contribuição;
 - IV ocorrências na frequência, nos temos do anexo II;
 - V declaração de tempo de contribuição.

Parágrafo único. Nos documentos, acima mencionados, deverão estar inseridos o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ do ente emissor e estar devidamente preenchido e assinado pelo Departamento responsável pela gestão de pessoal.

Art. 4º Vindo os documentos solicitados e estes estando em condições, o ITUPEVA PREVIDÊNCIA emitirá a CTC nos termos do modelo, indicado na Portaria MPS n.º 154/2008, certificando, obrigatoriamente, as leis, normas em sentido amplo ou decisões judiciais às quais os tempos de contribuição foram vinculados.

Parágrafo único. A certidão não terá espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.

Art. 5º A CTC será identificada por numeração única do ITUPEVA PREVIDÊNCIA e expedida em duas vias de igual teor, sendo que a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.



- § 1º A segunda via da CTC, com recibo do interessado, será arquivada no ITUPEVA PREVIDÊNCIA, para fins de controle.
- § 2º O ITUPEVA PREVIDÊNCIA registrará informações referentes à emissão da CTC em controle próprio, onde serão anotados, no mínimo, os seguintes dados:
 - I número da CTC e respectiva data de sua emissão;
- II o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias; e
- III os períodos certificados e os respectivos órgãos destinatários, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento.
- § 3º O controle mencionado no parágrafo anterior, deverá ser assinado pelo servidor responsável pelas anotações e conter o visto do dirigente.
- **Art. 6º** A CTC só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. Poderão ser certificados os períodos de afastamento, desde que o cômputo seja autorizado por lei e tenha havido a correspondente contribuição ao RPPS do Município de Itupeva.

Art. 7º É vedada a emissão de CTC:

- I com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;
- II em relação a período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social;
 - III com contagem de tempo fictício;
- IV com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum;
- V relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação;
- VI para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação a período posterior a 16/12/1998.
- § 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.
- § 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.



Art. 8º A CTC só poderá ser emitida para ex-servidor.

- § 1º Na hipótese de vinculação do servidor ao RGPS por força de lei do ente federativo, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao RPPS mesmo que o servidor não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido, situação na qual a CTC somente poderá ser utilizada para obtenção de aposentadoria no RGPS relativa ao cargo a que se refere a certidão.
- § 2º No caso de acumulação lícita de cargos efetivos num mesmo ente público explicitado no art. 2º desta Resolução, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.
- § 3º A CTC relativa ao período de vinculação ao RPPS, emitida a requerimento do servidor público na situação de que trata o § 1º, implica, na forma estabelecida na legislação do ente federativo emissor, a vacância do cargo público, com efeitos a partir da primeira entre as seguintes datas:
- I aquela em que o servidor teve ciência da decisão concessiva de aposentadoria pelo INSS;
- II do recebimento, pelo ente federativo, da comunicação sobre a concessão de aposentadoria ao servidor, enviada pelo INSS conforme previsão do inciso I do art. 131 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999;
- III aquela em que o ente federativo teve ciência da concessão de aposentadoria ao servidor por quaisquer outros meios.
- **Art. 9º** Na apuração das remunerações de contribuições deverá ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem como as alterações das remunerações de contribuições que tenham ocorrido, em relação às competências a que se referirem.
- Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição, o valor constituído pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas na Lei Previdenciária Municipal.
- Art. 10. Poderá haver revisão da CTC pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.
- § 1º As CTC's revisadas receberão o mesmo número da Certidão original e deverão conter, após a numeração, a expressão "REVISADA".
- § 2º Será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social-RGPS ou para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou ainda, uma vez



averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS.

- **Art.11.** Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar:
- I requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;
 - II a certidão original, anexa ao requerimento; e
- III declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão serão tratados no mesmo processo que deu origem à CTC.

- Art. 12. No caso de solicitação de reemissão da CTC, o requerimento deverá expor as razões que justificam o pedido, observando-se o disposto nos incisos I e III do art. 11.
- § 1º As CTC's reemitidas receberão a mesma numeração da Certidão original e deverão conter, após o número, a expressão "REEMITIDA".
- § 2º Os pedidos de reemissão serão tratados no mesmo processo que deu origem à CTC.
- **Art. 13.** O ITUPEVA PREVIDÊNCIA deverá disponibilizar na rede mundial de computadores-internet as respectivas CTC's emitidas, digitalizadas, para permitir a confirmação da veracidade por parte do regime previdenciário destinatário.
- § 1º O endereço eletrônico referido no caput para consulta na internet deverá constar na própria CTC.
- § 2º Enquanto não for possível a disponibilização e confirmação da veracidade da CTC na página da internet do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, o órgão destinatário da CTC poderá solicitar ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA, por ofício, sua ratificação ou retificação.
- § 3º Caso a CTC não tenha a veracidade confirmada ou caso seja retificada pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, a eventual concessão de benefício ou vantagem já ocorrida com base na certidão deverá ser revista, de ofício, pelo regime previdenciário destinatário.
- § 4º Após a conclusão do processo de revisão de que trata o § 3º, o resultado deverá ser comunicado ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA para eventual revisão de compensação previdenciária, caso esta já tenha sido requerida e concedida.
- Art. 14. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, quando for constatado erro material e desde que tal



revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.

- § 1º A revisão de que trata o caput será precedida de solicitação ao regime previdenciário destinatário da CTC de devolução da certidão original.
- § 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de anulação dos seus efeitos.
- **Art. 15.** Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS ou em outro RPPS, aplicasse o mesmo prazo decadencial utilizado no RGPS, ou seja, de dez anos, contados da data de emissão da certidão, salvo comprovada má-fé.
- **Art. 16.** Para os casos não previstos nesta resolução, o ITUPEVA PREVIDÊNCIA aplicará o disposto na Portaria nº 154 MPS, de 15 de maio de 2008 e suas alterações, no que couber.
- **Art. 17**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente do Itupeva Previdência

ARACELI CARBONERI

Diretora do Departamento Previdenciário

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES

Diretora do Departamento Administrativo



ANEXO I - REQUERIMENTO

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE,

Eu,						
RG	CPF	PIS/PASEP	Data de Nascimento			
Endereço			n.º			
Bairro	Cidade	UF	Сер			
Telefone Residencial	Telefone Celular	E-mail				
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL						
É servidor público atualmente?		Lotado em qual órgão?				
() Sim, desde/_	_/ ()Não					
É aposentado atualmente?		Qual o órgão previdenciário?				
() Sim, desde/ () Não						
Contribui para RPPS?	()Sim ()Não	Contribui para o INSS? ()Sim ()Não				
<u> </u>						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Já acumulou cargos públicos? ()Sim () Não						
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o tempo de serviço prestado ao Município de Itupeva (conforme mencionado acima), até a presente data, não foi computado ou averbado para qualquer efeito junto a qualquer órgão previdenciário.						
LOCAL E DATA //		ASSINATURA DO REQUERENTE				



Anexo II - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Ente: CNPJ							
DADOS PESSOAIS							
NOME							
RG	RG CPF			DATA DE NASCIMENTO			
FILIAÇÃO		<u> </u>	1				
DADOS FUNCIONAIS							
REGIME			MATRICULA				
PORTARIA D	E NOMEA	ÇÃO	CARGO				
POSSE			INÍCIO DO EXERCÍCIO	DOE			
LEGISLAÇÃO)		-1				
EXONERAÇĀ			ÚLTIMO DIA TRABALHADO	DOE			
LEGISLAÇÃO)						
		INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	Possui a seguinte			
Períod	o de	/a	///	frequência:			
		Férias					
	_	Júri e outros serviços	obrigatórios por l	ei			
	ý	Gala					
SC	AUSÊNCIAS NÃO	Nojo					
Ż		Falta por moléstia cor					
		Abonadas					
AFASTAMENTOS		Gestante					
		Licença Prêmio					
Α̈́		Acidentado no serviço					
		Convocação no serviç					
Ш		Saúde					
ÇAS		Outros					
N N		Faltas justificadas					
		Faltas injustificadas					
	AS	Saúde de pessoa da família					
	<u> </u>	Interesses particulare					
	ÊN	Funcionária casada co					
	AUSÊNCIAS	Suspensão preventiva	1				
		Suspensão					
		Prisão preventiva		100			
		Afastamento com prejuízo de vencimentos					
*Descrever no verso todas as ocorrências mencionadas acima, inclusive o embasamento legal.							
LOCAL E DATA Responsável pela de Gestão de Pessoal							
LOOME LIDATA RESPONSAVEI PEIA DE GESTAU DE PESSOAI							
		/					